



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
F1 N° 01

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

MENSAGEM LEGISLATIVA N°. 002, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

Excelentíssimo Senhor

Vereador CLÓVIS ANTONIO DE PAULA

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Exmo. Srs Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

CÂMARA CAMPNO NOVO DO PARECIS MT

03-FEB-2016 18:00 002632 27

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o **Projeto de Lei n° 002/2016**, que **autoriza concessão de repasse de contribuição à Associação Abrigo Peludos de Campo Novo do Parecis – AAPCP, e dá outras providências**, com o seguinte pronunciamento.

A matéria em comento versa em disciplinar de forma legal o repasse de recursos públicos à Associação Abrigo Peludos de Campo Novo do Parecis – AAPCP, disciplinada na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 26 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 – LRF.

A Lei n° 4.320/1964, ao tratar dessa matéria, o faz através dos conceitos de contribuições, subvenções e auxílios, discorrendo pelo seguinte:

“1) Contribuições são transferências correntes para as para entidades sem fins lucrativos, em razão das suas atividades de caráter social, para as quais não se exige a contraprestação direta em bens e serviços.

2) Subvenções destinam-se a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado. São transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como (ver art. 12, § 2º - Lei. 4320/64)

3) Subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. É fundamental que, nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visem sempre à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

4) Auxílios são transferências autorizadas na lei de orçamento para investimentos e/ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado sem fins lucrativos devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços.”

Desta forma, a destinação de recursos públicos para a Associação supramencionada, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, somente poderá ser efetuada por meio das Transferências Correntes, ou seja, Contribuições, proposta esta apresentada a essa Casa de Leis neste Projeto.

Logo, a autorização legal manifestada no inciso V da Lei Municipal n° 1.815, de 16 de dezembro de 2015, não preenche os requisitos do art. 29 da Lei n° 1.774/2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, quais sejam, ensino, esporte e cultura, ou representativas da comunidade escolar voltadas para as ações de saúde, assistência social, consórcios intermunicipais, instituições de apoio

Sd/



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

saúde, assistência social, consórcios intermunicipais, instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

Coadunamos, para tanto, a seguinte documentação voltada à Associação, com fins de análise da matéria, sendo: Ata de Assembléia Geral Extraordinária da AAPCNP; Estatuto Social, Cartão de CNPJ, Certidões de Regularidade Fiscal e Plano de Trabalho. Agregamos, ainda, minuta do Termo de Convênio.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação.

Atenciosamente,

Edilma Batista Marques
Vice-Prefeita
CPF 458.792.141-88

Maira Giovana L. Pereira
Assessora Jurídica
Portaria N° 006/16





Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

PROJETO DE LEI Nº 002/2016

29 de fevereiro de 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ABRIGO PELUDOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - AAPCP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDLAMÁ BATISTA MARQUES, Vice-Prefeita de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar contribuição à Associação Abrigo Peludos de Campo Novo do Parecis - AAPCP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.896.036/0001-75, com sede na Rua Rouxinol, sn, Quadra 426, Chácara 36, Bairro Jardim das Palmeiras, neste Município, mediante termo de convênio, com repasse no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

§ 1º. O presente convênio tem como objetivo a cooperação e associação de esforços entre as partes visando auxiliar nas despesas de manutenção, administrativas e atendimento da entidade, voltados ao tratamento e defesa de animais domésticos que se encontram em estado de vulnerabilidade, abandono e maus tratos, como também no controle de zoonoses, neste Município, conforme plano de trabalho, em anexo.

§ 2º. A contribuição concedida será repassada em 12 (doze) parcelas, que serão pagas conforme plano de trabalho.

§ 3º. As obrigações e demais atribuições das partes estão definidas no termo de convênio.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 10. Secretaria Municipal de Saúde
- 002. Fundo Municipal de Saúde
- 10. Saúde
- 304. Vigilância Sanitária
- 0007. Vigilância em Saúde
- 2.108. Ações da Vigilância Sanitária
- 3.3.50.41.00.00 Contribuições
- Reducido: 719

Fonte de Recurso: 10.200 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso V do art. 1º da Lei Municipal nº 1.815, de 18 de dezembro de 2015, que dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.230/2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social às entidades que menciona.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36
Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos
29 dias do mês de fevereiro de 2016.

Edlamá Batista Marques
EDLAMÁ BATISTA MARQUES
Vice-Prefeita

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado
no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do
Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no
local de costume, data supra, cumprase.

Marcio Antão Canterile
MARCIO ANTÃO CANTERILE
Secretário Municipal de Administração

Maira Giovana L. Pereira
Maira Giovana L. Pereira
Assessora Jurídica
Portaria Nº 006/16

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AAPCNP
ASSOCIAÇÃO ABRIGO PELUDOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Aos 02 (Dois) dias do mês dezembro (12) do ano de (Dois mil e quinze) 2015, pontualmente às Vinte horas (20:00), em segunda chamada, atendendo o Edital de Convocação de 03 de novembro de 2015, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Florianópolis, 316-SE, Centro, reuniram-se os associados da ASSOCIAÇÃO ABRIGO PELUDOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - AAPCNP, descritos e assinados ao final desta ATA, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a: 1. VACÂNCIA DO CARGO DE PRESIDENTE; 2. ELEIÇÃO E POSSE DOS CARGOS VACANCIADOS; 3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA; 4. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA TESOURARIA; 5. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL.

Assumiu a direção dos trabalhos, como Presidente da Assembléia a Senhora JAQUELINE INÊS MARTELLI FEDRIZZI, conforme disposição estatutária e como Secretário o Senhor LUÍS CARLOS KOCZKODAY. Após constatar o quorum estabelecido no Estatuto Social vigente, A Presidente, declarou regularmente instalada a Assembléia Geral, e informou sobre o pedido de renúncia formulado pela Sra. GRACIELE SOARES ALMEIDA então Presidente da Associação, por motivos particulares, o que foi aprovado por unanimidade. Em seguida, a Senhora Presidente apresentou à Assembléia a candidata ao cargo de Vice-Presidente, a qual foi eleita por unanimidade. De acordo com o Estatuto Social, na falta do Presidente, seu Vice assumiria o Cargo, devendo ser preenchida esta vaga. Dessa forma assume doravante o cargo de Presidente da DIRETORIA EXECUTIVA a Sra. AUDREY SIENDRA MEZZOMO GIACOMET, brasileira, casada, Administradora, portadora da Cédula de Identidade RG 1933813-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.º 554.278.989-72, residente e domiciliada na Avenida Florianópolis 316-SE, Centro, CEP: 78360-000 em Campo Novo do Parecis – MT e é eleita ao cargo de Vice-Presidente a Sra. JUCIANE MARIA MARTELLI DE ALBUQUERQUE, brasileira, casada, Fisioterapeuta, portadora da Cédula de Identidade RG 1026381-0 SESP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.º 953.942.731-20, residente e domiciliada na Avenida Brasil, 1289-NE, Centro, CEP: 78360-000 em Campo Novo do Parecis – MT. Por unanimidade de votos e de forma simbólica, ambos os nomes foram aprovados e imediatamente empossados.

Em seguida A Secretaria da Associação relatou os atos da sua pasta, incluindo recepção e expedição de correspondências e ofícios, sendo aprovado por unanimidade, o mesmo ocorrendo com os relatórios apresentados pela tesouraria, estando dessa forma aprovadas as contas para o ano de 2015.

Concluídos os trabalhos, a Senhora Presidente, empossou os eleitos, para a gestão que tem inicio na presente data e término em **14 de julho de 2016** de acordo com a ATA de Fundação. Finalmente a Senhora Presidente, passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar agradeceu a presença de todos, deu por encerrada a presente Assembléia Geral, e determinou a mim que servi como Secretario que lavrasse a presente Ata e levasse a registro junto aos Órgãos Públicos competentes, para

Froncille Velke

Sonanda S. Condor Alves

Mengellen L. Alves

J. M. S. Alves

Anderson Nogueira Guedes
Tabelião Substituto

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ABRIGO PELUDOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - AAPCNP.

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho (07) de dois mil e quatorze (2014), às 19:00 (dezenove horas), reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na Câmara Municipal, sito à Avenida Porto Velho, 385-NE, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, com a finalidade de fundar uma associação, para fins assistenciais, com o objetivo de atender a demanda de animais domésticos que se encontram abandonados que se denominará **ASSOCIAÇÃO ABRIGO PELUDOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - AAPCNP**. Pelos presentes, foi escolhido para presidir a Assembléia a Sra. Audrey Siendra Mezzomo Giacomet e para secretariá-la foi indicado o Sr. Luís Carlos Koczkoday. Aberto os trabalhos, o Secretário fez a leitura da pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos: a) fundação da associação; b) aprovação do estatuto; c) eleição dos administradores; d) assuntos gerais. Após a leitura da pauta, o Presidente formulou a proposta de constituição da **ASSOCIAÇÃO ABRIGO PELUDOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - AAPCNP**, sem fins econômicos, bem como do endereço da sua localização, sede e foro na Rua Rouxinol, Chácara 36, Quadra 426, Jardim das Palmeiras neste município, que mereceu a aprovação unânime dos presentes. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi feita a leitura do estatuto, que foi aprovado, por unanimidade. A seguir, foi procedida a eleição da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal. Indicados os nomes, para compor os órgãos mencionados, procedeu-se à eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que terão mandato de 2 (dois) anos, com início em 15 de julho de 2014 e término em 14 de julho de 2016 e que ficaram assim constituídos: **DIRETORIA EXECUTIVA**: Presidente: Sra. GRACIELE SOARES ALMEIDA, brasileira, solteira, Fisioterapeuta portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1026324-1 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.º 861.946.311-04, residente e domiciliada na Avenida Mato Grosso, 355-NE, Centro, CEP: 78360-000 em Campo Novo do Parecis - MT; Vice-Presidente: Sra. AUDREY SIENDRA MEZZOMO GIACOMET, brasileira, casada, Administradora, portadora da Cédula de Identidade RG 1933813-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.º 554.278.989-72, residente e domiciliada na Avenida Florianópolis 316-SE, Centro, CEP:

Anderson Nogueira Guedes:
Tabelião Substituto



78360-000 em Campo Novo do Parecis - MT; Secretária: Sra. **ROSANGELA ENEIAS CAVALCANTE ACCO**, brasileira, casada, micro empreendedora, portadora da Cédula de Identidade RG 1512650-1 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.º 000.781.461-51, residente e domiciliada na Avenida Olacyr Francisco de Morais 1298-NE, Centro, CEP: 78360-000 em Campo Novo do Parecis - MT; Tesoureira: Sra. **JAQUELINE INÊS MARTELLI FEDRIZZI**, brasileira, casada, Empresária, portadora da Cédula de Identidade RG 1026331-4 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.º 876.679.241-04, residente e domiciliada na Rua Teresina, 659-NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 78360-000 em Campo Novo do Parecis - MT; CONSELHO FISCAL: Efetivos: 1) - **DANIELA MARIA MAYER**, brasileira, solteira, Médica Veterinária, portadora da Cédula de Identidade RG 8055731338 SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o n.º 009.354.800-13, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, 356-NE, Centro, CEP: 78360-000 em Campo Novo do Parecis - MT; 2) - **SANDRA SILVESTRE CARDOSO ALVES**, brasileira, casada, Costureira, portadora da Cédula de Identidade RG 1012536-1 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.º 831.599.081-00, residente e domiciliada na Ruas das Garças, Qd. 424 Lt. 20, Jardim das Palmeiras, CEP: 78360-000 em Campo Novo do Parecis - MT; 3) - **MONYELLEN CARDOSO ALVES**, brasileira, solteira, maior e capaz, estudante, portadora da Cédula de Identidade RG 2308379-4 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.º 056.040.131-02, residente e domiciliada Ruas das Garças, Qd. 424 Lt. 20, Jardim das Palmeiras, CEP: 78360-000 em Campo Novo do Parecis - MT; Conselheiros Suplentes: 1) - **FRANCIELLE VELKE**, brasileira, solteira, Engenheira Florestal, portadora da Cédula de Identidade RG 19564481 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.º 039.806.031-21, residente e domiciliada na Rua Angelim, 237-NE, Casa 3, Jardim Alvorada, CEP: 78360-000 em Campo Novo do Parecis - MT; 2) - **LUIS CARLOS KOCZKODAY**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG 4616721-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 640.261.089-53, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Ulrich, 644-NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 78360-000 em Campo Novo do Parecis - MT. E, por fim, a Presidente, declara que as deliberações tomadas na Assembléia Geral em questão, observaram rigorosamente, o quorum previsto no estatuto social e dá posse aos eleitos, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembléia Geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro



Anderson Nogueira Guedes
Teléfilo Substituto

junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de aprovação.

Campo Novo do Parecis - MT, 15 de julho de 2014.

Gracieli S.A.
GRACIELE SOARES ALMEIDA
Presidente

Audrey
AUDREY SIENDRA MEZZOMO GIACOMET
Vice-Presidente

Rosângela D. Acco
ROSÂNGELA ENÉIAS CAVALCANTE ACCO
Secretária

Jaque
JAQUELINE ANES MARTELLI FEDRIZZI
Tesoureira

CONSELHO FISCAL (Efetivos):

Daniela Maria Mayer
DANIELA MARIA MAYER

Monyellen C. Alves
MONYELEN CARDOSO ALVES

Sandra S. Cardoso Alves
SANDRA SILVESTRE CARDOSO ALVES

Conselheiros Suplentes:

Francielle Velke
FRANCIELLE VELKE

Luis Carlos Koczkoday
LUIS CARLOS KOCKODAY

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato constitutivo foi registrado nesta data, no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Serventia, sob o nº 266, no Livro nº A-09, às Fls. n°s. 001/004 - Protocolo nº 759.

O referido é verdade e dou fé.

Campo Novo do Parecis - MT, 16 de dezembro de 2014.

ANDERSON NOGUEIRA GOMES
TABELIÃO SUBSTITUTO

Mister se faz frisar o seguinte: 1) Pelo registro do requerente paga R\$ 76,60, com fulcro no item 38, b, da Tabela de Emolumentos; 2) O presente instrumento, compreendendo ata de assembléia geral de constituição e estatuto social, possuí 17 (dezessete) folhas, as quais são por mim devidamente numeradas e assinadas.

*Anderson Nogueira Gomes
Tabelião Substituto*

Assunto: Ato de Notas e Registro - 001/004 - 09

*Rua Januário, 289 MT - Centro - Cx. Postal 11 - Campo Novo do Parecis - MT - Cep 78360-000
Fone/Fax: (065) 3322-1287 / 3322-2764 - E-mail: tabelionatoquebrada@gmail.com
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Consulte www.tjmt.jus.br/selos*

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Ato de Notas e Registro

Cod. Ato(s) 1.07, 108

Cod. Cartório: 40

Selo de Controle Digital: AMS-35455 Valor: R\$ 76,60

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

04/17
muit
Anderson Nogueira Guedes
Tribuna Substituto

ESTATUTO SOCIAL

AAPCNP - ASSOCIAÇÃO ABRIGO PELUDOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho (07) de dois mil e quatorze (2014), às 19:00 (dezenove) horas, reunidos na Câmara Municipal deste município, sito à Avenida Porto Velho, 385-NE, Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, reuniram-se com a finalidade de instalar neste Município, a AAPCNP - Associação Abrigo Peludos de Campo Novo do Parecis, deliberando sua constituição nos termos do Estatuto que segue:

DISPOSIÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A AAPCNP - Associação Abrigo Peludos de Campo Novo do Parecis, é uma associação civil de finalidade social, sem fins lucrativos, apartidária, regida pela legislação vigente e por este Estatuto, constituída por prazo indeterminado, regendo-se pela legislação atinente à espécie e pelo presente estatuto, com interesse assistencial de proteção e defesa aos direitos dos animais, sem distinção, no espírito da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1.998 e demais dispositivos legais que tratam do assunto.

Art. 2º. A AAPCNP tem sua sede e foro na Rua Rouxinol, Chácara 36, quadra 426, Jardim das Palmeiras, CEP: 78360-000 em Campo Novo do Parecis - MT.

Parágrafo único: A AAPCNP poderá abrir ou fechar e ainda alterar a localização de sua sede por deliberação do seu Diretor Presidente.

CAPÍTULO II - DA MISSÃO E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3º. A missão da AAPCNP é a defesa dos animais domésticos abandonados, prestando-lhe adequado tratamento;

Art. 4º. O objetivo da AAPCNP é contribuir para:

- I - Proporcionar condições de abrigo aos animais abandonados, alimentação adequada, assistência à sua saúde e sua integração junto à comunidade;

05/17
Anderson Nogueira Guedes
Tabelião Substituto

- (II) Propor e defender políticas públicas na defesa dos direitos dos animais;
- III - Colaborar com os órgãos e entidades públicas de promoção do bem-estar dos animais domésticos;
- IV - Em conjunto com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, manter programas de prevenção contra doenças transmissíveis por animais;
- V - Desenvolver, planejar e implementar políticas básicas que promovam a harmonia entre o homem e o animal;
- VI - Desenvolver campanhas públicas, atividades culturais e educacionais, com vistas à formação de uma consciência de respeito na população;
- VII - Manter relações com entidades congêneres nacionais e internacionais;
- VIII - Fiscalizar e tomar medidas jurídicas com referência a infratores que desrespeitem as leis de proteção à fauna, inclusive propor ações pertinentes ao objetivo da associação;
- IX - Manter convênios com órgãos ou instituições com vistas ao intercâmbio de informações, realização de pesquisas e estudos que busquem a melhoria das condições de vida dos animais.

Art. 5º. A Associação, no que tange a sua decisão de manter abrigo para animais, acolherá o número de animais que puder manter, de acordo com as condições de sua disponibilidade orçamentária e de seu espaço físico, conforme recomendações técnicas e científicas atinentes à questão, sempre com vistas ao preparo dos animais acolhidos para adoção futura, com exceção daqueles que a entidade considerar por bem mantê-los sob sua guarda.

§ 1º. Os animais acolhidos pela Associação não poderão ser objeto de pesquisas ou experiências que os submetam a situação de sofrimento, ou que desrespeitem as leis de proteção e bem estar animal, devendo princípios éticos de respeito à natureza dos animais nortearem as ações da Entidade;

§ 2º. A Associação nunca comercializará nem obterá nenhum tipo de ganho financeiro com os animais que forem recolhidos e abrigados por ela, os quais, após recuperados, ficarão disponíveis para adoção por terceiros, mediante assinatura de Termo de Compromisso pelos adotantes, comprometendo-se a mantê-los em condições adequadas de abrigo, saúde, higiene e segurança;

§ 3º. Todos os animais serão doados esterilizados, diminuindo com isto o risco futuro de superpopulação e abandono dos filhotes. Nos casos em que não seja possível a esterilização do animal, seja pela idade, estado de saúde ou qualquer outra condição, a Associação solicitará ao adotante que firme Termo de Compromisso de esterilização futura, no prazo máximo de 1 (um) mês a partir da

Anderson Nogueira Góes
Tribunal de Contas

adoção, suportada financeiramente pelo adotante. A Associação acompanhará a convivência no novo lar pelo animal adotado por um período nunca inferior a um mês corrido, até que a Diretoria entenda não ser mais necessário o acompanhamento.

CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO ABRIGO PELUDOS compõe-se de número ilimitado de associados, que serão admitidos indistintamente, com a manifesta vontade de participar da associação, mediante registro formal, podendo igualmente ser solicitada demissão ou exclusão:

I - Poderão tornar-se associados todos aqueles que têm afinidades com a missão, objetivos e princípios da Associação Abrigo Peludos de Campo Novo do Parecis, devendo sua proposta de admissão ser aprovada pelo Conselho de Administração;

II - É direito do associado, demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas;

III - A perda da qualidade de associado é admitida quando instaurada pela diretoria da Associação e somente quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa e de recursos à Assembléia Geral

IV - O prazo para defesa e recurso será de 5 (cinco) dias após o recebimento da Notificação por escrito.

§ 1º. Os associados serão distinguidos nas seguintes categorias:

- **Fundadores**: aqueles associados que participaram da Assembléia de fundação e assinaram o livro ata;
- **Contribuintes**: aqueles associados que contribuem de alguma forma na manutenção e/ou na formação do patrimônio da Associação;
- **Beneméritos**: aqueles que fizerem expressivas contribuições à Associação, com recursos materiais, humanos, técnicos ou financeiros, ou prestarem notáveis serviços para a consecução de seus objetivos estatutários.

§ 2º - A Associação manterá um CADASTRO DE COLABORADORES, composto por aqueles que, não sendo associados regulares, vertem doações e/ou prestam

Anderson Nogueira Guedes
Tribunal de Contas

adoção, suportada financeiramente pelo adotante. A Associação acompanhará a convivência no novo lar pelo animal adotado por um período nunca inferior a um mês corrido, até que a Diretoria entenda não ser mais necessário o acompanhamento.

CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO ABRIGO PELUDOS compõe-se de número ilimitado de associados, que serão admitidos indistintamente, com a manifesta vontade de participar da associação, mediante registro formal, podendo igualmente ser solicitada demissão ou exclusão:

I - Poderão tornar-se associados todos aqueles que têm afinidades com a missão, objetivos e princípios da Associação Abrigo Peludos de Campo Novo do Parecis, devendo sua proposta de admissão ser aprovada pelo Conselho de Administração;

II - É direito do associado, demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas;

III - A perda da qualidade de associado é admitida quando instaurada pela diretoria da Associação e somente quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa e de recursos à Assembléia Geral

IV - O prazo para defesa e recurso será de 5 (cinco) dias após o recebimento da Notificação por escrito.

§ 1º. Os associados serão distinguidos nas seguintes categorias:

- **Fundadores:** aqueles associados que participaram da Assembléia de fundação e assinaram o livro ata;
- **Contribuintes:** aqueles associados que contribuem de alguma forma na manutenção e/ou na formação do patrimônio da Associação;
- **Beneméritos:** aqueles que fizerem expressivas contribuições à Associação, com recursos materiais, humanos, técnicos ou financeiros, ou prestarem notáveis serviços para a consecução de seus objetivos estatutários.

§ 2º - A Associação manterá um CADASTRO DE COLABORADORES, composto por aqueles que, não sendo associados regulares, vertem doações e/ou prestam

Anderson Nogueira Góes
Tribunal de Contas

adoção, suportada financeiramente pelo adotante. A Associação acompanhará a convivência no novo lar pelo animal adotado por um período nunca inferior a um mês corrido, até que a Diretoria entenda não ser mais necessário o acompanhamento.

CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO ABRIGO PELUDOS compõe-se de número ilimitado de associados, que serão admitidos indistintamente, com a manifesta vontade de participar da associação, mediante registro formal, podendo igualmente ser solicitada demissão ou exclusão:

I - Poderão tornar-se associados todos aqueles que têm afinidades com a missão, objetivos e princípios da Associação Abrigo Peludos de Campo Novo do Parecis, devendo sua proposta de admissão ser aprovada pelo Conselho de Administração;

II - É direito do associado, demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas;

III - A perda da qualidade de associado é admitida quando instaurada pela diretoria da Associação e somente quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa e de recursos à Assembléia Geral

IV - O prazo para defesa e recurso será de 5 (cinco) dias após o recebimento da Notificação por escrito.

§ 1º Os associados serão distinguidos nas seguintes categorias:

- **Fundadores:** aqueles associados que participaram da Assembléia de fundação e assinaram o livro ata;
- **Contribuintes:** aqueles associados que contribuem de alguma forma na manutenção e/ou na formação do patrimônio da Associação;
- **Beneméritos:** aqueles que fizerem expressivas contribuições à Associação, com recursos materiais, humanos, técnicos ou financeiros, ou prestarem notáveis serviços para a consecução de seus objetivos estatutários.

§ 2º - A Associação manterá um CADASTRO DE COLABORADORES, composto por aqueles que, não sendo associados regulares, vertem doações e/ou prestam

Anderson Nogueira Góes
Tabelião Substituto

serviços voluntários à Entidade. Tais colaboradores não podem falar ou demandar em nome da Associação, nem têm os direitos e deveres de associados.

§ 3º. A Associação reconhece como seus VOLUNTÁRIOS, associados que tenham recebido orientações quanto a sua conduta, que deve se pautar no respeito aos princípios defendidos pela entidade, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou de dependência trabalhistas com estes.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado para os cargos da Diretoria;
- II - Encaminhar à Diretoria sugestões e propostas para atingir os objetivos da Associação;
- III - Participar das Assembléias Gerais e tomar parte em todas as discussões e deliberações decorrentes;
- IV - Participar de campanhas realizadas pela Associação;
- V - Propor a admissão de novos associados;
- VI - Freqüentar a sede da entidade;
- VII - Recorrer às Assembléias Gerais, contra atos e deliberações da Diretoria e de associados, que violarem direitos assegurados neste Estatuto.

Parágrafo único - Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I - Conhecer, acatar e cumprir o Estatuto Social e as deliberações regulamentares tomadas pelas Assembléias Gerais e Diretoria;
- II - Aceitar e exercer com critério e diligência os encargos que lhe forem conferidos pela Assembléia Geral e pela Diretoria;
- III - Esforçar-se pelo aumento progressivo do Quadro Social;
- IV - Zelar pelo nome da Associação, pela consecução de seus objetivos e pela sua divulgação;
- V - Colaborar nos projetos e atividades desenvolvidos pela Associação;

VI - Comparecer às Assembléias Gerais ou às reuniões de Diretoria, mediante convocação específica;

VII - Pagar as contribuições devidas, se fundador ou contribuinte, nas épocas próprias.

Art. 9º. Será eliminado do Quadro Social, o associado que:

- I - Por seu procedimento, contrarie os fins sociais;
- II - Infringir este Estatuto, seu Regimento Interno e as Deliberações da Assembléia e da Diretoria;
- III - Fizer uso do nome da entidade para outros fins, que não sejam aqueles identificados com os objetivos da associação.

Parágrafo único - Qualquer procedimento adotado para esta finalidade será garantida ao associado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. A AAPCNP terá a seguinte estrutura:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;

Art. 11. É de dois anos o mandato dos cargos eletivos.

§1º. Não há impedimento para a reeleição dos membros de diretoria para os mesmos cargos;

§ 2º. Para concorrer a qualquer cargo da Associação, os interessados deverão registrar a candidatura na sede da Associação, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência;

§ 3º. As eleições ocorrerão sempre no dia 15 de julho de cada período de dois anos;

§ 4º. São requisitos obrigatórios para concorrer a qualquer cargo da Associação, ter residência fixa neste Município mediante regular comprovação, apresentar certidão negativa criminal, documentos pessoais (RG e CPF).

Edital nos termos do artigo 14 deste Estatuto;

IV - poderá ainda a Assembléia reunir-se quando solicitada por 1/5 dos associados, para fins de promover a convocação dos órgãos deliberativos.

Art. 14. Convoca-se a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária por Edital, afixado na sede da Entidade, ou através de circular distribuída aos associados, ou de publicação em jornal de grande circulação local e regional, pelo menos 03 (três) dias antes da realização da Assembléia, devendo o Edital indicar:

- I - a matéria objeto da convocação;
- II - local e hora da instalação dos trabalhos;

§ 1º. Durante a Assembléia para a qual o associado foi convocado, os trabalhos

Anderson Nunes Guedes
Tabelião de Notas

Art. 12. Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal exercem seus cargos ou mandatos gratuitamente, ficando vedada a remuneração a qualquer título pela Associação.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembléia Geral é constituída pelos associados e é o órgão deliberativo supremo da Associação. Suas reuniões são ordinárias e extraordinárias.

I - A Assembléia Geral Ordinária ocorre uma vez por ano e é convocada pelo(a) Presidente da Diretoria, podendo deliberar sobre todos os assuntos de seu interesse. Notadamente os descritos no art. 19 deste Estatuto;

II - A Assembléia Geral Extraordinária ocorre sempre que for convocada pela Diretoria ou por requerimento de pelo menos 1/5 (Um quinto) dos associados. Nesses casos os debates e deliberações limitam-se estritamente à matéria da ordem do dia objeto da convocação ou requerimento. O pedido ou o requerimento deve deixar clara a finalidade da Assembléia e definir precisamente a pauta da reunião, obrigando-se o Presidente na convocação da Assembléia, sob pena de infração ao Estatuto e perda do mandato;

III - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada por Edital nos termos do artigo 14 deste Estatuto;

IV - poderá ainda a Assembléia reunir-se quando solicitada por 1/5 dos associados, para fins de promover a convocação dos órgãos deliberativos.

Art. 14. Convoca-se a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária por Edital, afixado na sede da Entidade, ou através de circular distribuída aos associados, ou de publicação em jornal de grande circulação local e regional, pelo menos 03 (três) dias antes da realização da Assembléia, devendo o Edital indicar:

I - a matéria objeto da convocação;

II - local e hora da instalação dos trabalhos;

§ 1º. Durante a Assembléia para a qual o associado foi convocado, os trabalhos serão iniciados em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados quites com as obrigações perante a AAPCNP;

§ 2º. V - Em segunda convocação, a Assembléia Geral realiza-se na mesma data trinta minutos após o horário da primeira convocação, com qualquer número de associados.

10/17
Anderson Naguatu Gueda.
Isabelino Subá Souza

Art. 15. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 16. Atas circunstanciadas das Assembléias serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 17. Compete à Assembléia Geral:

- I - aprovar o regulamento do processo eleitoral;
- II - eleger o Presidente e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, de acordo com o regulamento do processo eleitoral.
- III - destituir os membros, eleitos ou não, dos poderes sociais, desde que seja convocada para esse fim;
- IV - deliberar sobre emendas ou modificações deste Estatuto desde que convocada com essa finalidade;
- V - decidir sobre os destinos da Associação, sua transformação ou dissolução, desde que convocada com essa finalidade;
- VI - autorizar qualquer negociação com bens imóveis de propriedade da Associação, quando proposta pela Diretoria;
- VII - aprovar a prestação de contas;
- VIII - decidir sobre a exclusão de associados.
- IX - Tomar anualmente as contas da Diretoria, relativas ao exercício findo;
- X - Deliberar sobre as ações e orçamento previstos para o exercício que se inicia;
- XI - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação não previsto neste Estatuto.

Parágrafo único - A Assembléia será presidida pelo Presidente da Diretoria ou por outro membro da Diretoria por ele designado, cabendo-lhe, em ambas as hipóteses, indicar o secretário da mesma.

Art. 18. Compete ao Presidente da Assembléia dirigir e manter a ordem dos trabalhos, decidir o empate das votações nominais e proclamar as decisões do Plenário.

Art. 19. Na Assembléia Geral Ordinária, cabe deliberação de qualquer assunto de interesse da AAPCNP, entre eles:

- I - Modificar o Estatuto e suprir suas omissões;
- II - Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Anderson Nogueira Guedes
Lúcio Góes

- III - Conhecer e julgar recursos interpostos pelos associados, contra atos e deliberações da Diretoria;
- IV - Autorizar a aquisição, alienação ou a oneração de bens imóveis;
- V - Autorizar o plano geral de construções e a execução de obras que excedam aos atos ordinários da Administração;
- VI - Autorizar a Diretoria a assumir compromissos de natureza econômica acima de 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes no País;
- VII - Decidir sobre a extinção ou dissolução da Associação.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA

Art. 20. A Diretoria é composta de até quatro (04) membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - I (um) Secretário;
- IV - I (um) Tesoureiro;

Art. 21. A eleição será procedida por simples aclamação, sendo os eleitos empossados logo após sua eleição, mediante termo assinado no livro de atas ou equivalente.

Art. 22. A diretoria, eleita pelos associados, somente poderá ser alterada por deliberação em Assembléia para esse fim convocada.

Art. 23. A Diretoria é considerada em reunião permanente e o comparecimento de seus membros a sede da Associação é obrigatória.

Art. 24. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, assegurado ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 25. A Diretoria compete:

- I - Ser a guarda fiel deste Estatuto, e demais deliberações dos órgãos diretivos, comprindo-os e fazendo-os cumprir;
- II - Gerir os interesses econômicos e financeiros da Entidade;
- III - Aceitar admissão e exclusão de associados, de conformidade com este Estatuto;

Anderson Nagibeiro
Isabelino Schatzenberg

- IV - Admitir e demitir livremente empregados, técnicos e demais funcionários necessários à execução dos serviços, obedecendo a legislação trabalhista do País;
 - V - Criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;
 - VI - Autorizar o Presidente a assinar documentos que importem em obrigações de natureza econômica para a Entidade até o limite de 50 (cinquenta) vezes o Salário Mínimo do País;
 - VII - Repassar à Diretoria, que venha a ser eleita em processo eletivo regular, os documentos e informações necessários à continuidade dos projetos em andamento e de novos projetos que venham a ser desenvolvidos;
 - VIII - Atender às solicitações de apresentação de documentos e informações feitas pelo Conselho Fiscal.

Art. 26. É vedado à Diretoria, sem autorização em Assembléia Geral, assumir compromissos extraordinários, cuja solução definitiva ultrapasse o período do mandato.

Art. 27. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas dívidas contraídas em nome da Associação no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelo prejuízo que causem em virtude de infração ao Estatuto.

Art. 28. A Diretoria se reunirá mensalmente e sempre que necessário ao conveniente andamento dos serviços.

Art. 29. A Associação poderá contratar um Gerente Executivo para integrar sua estrutura profissionalizada, mediante a contraprestação de salário, que executará e dirigirá, articuladamente com o tesoureiro e presidente os trabalhos a serem desenvolvidos pela Associação.

CAPÍTULO VIII - DA PRESIDÊNCIA

Art. 30. Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 - II - Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores com a aprovação da Diretoria;

III - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os atos, contratos e documentos que representam obrigações para a Associação, inclusive cheques, letras e quaisquer títulos;

IV - Decidir sobre todos os assuntos que demandam pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria, em sua primeira reunião;

V - Fiscalizar, em conjunto com o Secretário, a escrituração contábil e fiscal;

VI - Autorizar o pagamento das despesas e contas da associação quando ordinárias e pedir autorização à Assembléia, quando estas forem de caráter extraordinário;

VII - Nomear, exonerar, dispensar ou licenciar auxiliares ou empregados da Associação, obedecidas as leis próprias do País e as normas deste Estatuto;

VIII - Convocar as Assembléias Gerais e reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Ao Vice-Presidente compete assumir a função do Presidente durante sua ausência ou impedimento.

Art. 31. Compete ao Secretário:

I - Organizar e dirigir os trabalhos relativos à Secretaria;

II - Ter sob a sua guarda e responsabilidade o arquivo e material pertencente à Secretaria;

III - Receber a correspondência, dando-lhe o competente destino;

IV - Redigir e assinar correspondências;

V - Secretariar as reuniões da Diretoria;

VI - Manter atualizado cadastro de associados, de colaboradores e dos demais membros da entidade;

VII - Substituir o Presidente e/ou o seu vice, nos impedimentos e ausências, exceto quanto à presidência das Assembléias

Art. 32. Compete ao Tesoureiro:

I - Empregar, de acordo com os planos e projetos, os recursos financeiros da Associação;

II - Despachar e assinar com o Presidente todo e qualquer documento que resulte na disponibilidade dos bens móveis ou na instituição de garantias;

III - Movimentar a conta bancária, em conjunto com o Presidente;

Anderson Nogueira (Tabelião Substituto)

- IV – Apresentar balancetes mensais à Diretoria, até o décimo quinto dia do mês seguinte;
 - V – Apresentar balanço anual à Diretoria, até o décimo quinto dia do mês de fevereiro de cada ano;
 - VI – Manter organizada a contabilidade;
 - VII – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo /

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal será composto por (5) Cinco membros, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos ou reeleitos pela Assembléia Geral, com mandato de (2) anos e com reuniões regulares.

Art. 34. Ao Conselho Fiscal compete:

- I - emitir pareceres sobre os balanços encaminhados pela Diretoria;
 - II - exercer auditoria fiscal da Entidade;
 - III - propor auditoria externa na Entidade, visando manter a regularidade da vida financeira e econômica da Entidade;
 - IV - fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, convocando Assembléia Geral no caso do seu descumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias da constatação da irregularidade;

§ 1º - No caso de necessidade de substituição ou preenchimento de vaga no Conselho Fiscal, pelos seguintes motivos: morte, ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, destituição, o Presidente da Entidade deverá convocar Assembléia Geral em 30 (trinta) dias para eleição de novo membro.

§ 2º - No caso de renúncia, a diretoria, por votação em unanimidade de seus membros, poderá decidir por um nome entre seus suplentes, para ocupar a vaga até o final do mandado do Conselho Fiscal eleito, o que deverá ficar registrado em ata.

Art. 35. Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria não receberão da Associação qualquer remuneração.

Anderson Nogueira Guedes
Tabelino Substituto

CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITA

Art. 36. Os bens e recursos da Associação serão usados exclusivamente na realização de seus objetivos.

Art. 37. O patrimônio da AAPCNP será constituído de bens imóveis, móveis;

Art. 38. O patrimônio social será administrado pela Diretoria.

§ 1º. A Associação não distribui parcelas de seu patrimônio ou de suas receitas, nem vantagens de qualquer espécie a título de participação nos seus resultados.

§ 2º. O nome Fantasia "ABRIGO PELUDOS & CIA", que será levada a registro de Marcas e Patentes, é de propriedade da Associação e só poderá ser utilizada com a autorização expressa desta.

Art. 39. As fontes de receita da AAPCNP compor-se-ão de:

I - contribuição dos associados;

II - legados, doações e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, colaboradores e patrocinadores, bem como da comercialização de produtos recebidos em doação para revenda ou produzidos com o Nome Fantasia e marca após registro "ABRIGO PELUDOS & CIA", bem assim a comercialização de produtos culturais (livros, revistas, materiais audiovisuais e outros) na temática que se afine com os objetivos da entidade;

III - bens e/ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades;

IV - resultados obtidos pela atividade da Associação;

Art. 40. A Associação poderá pleitear a qualificação de Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de acordo com a legislação em vigor ou qualquer outra legalmente constituída que lhe ajuste aos objetivos de sua constituição.

Parágrafo Único - Perdida a referida qualificação, o acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurar a qualificação será destinado a outra Sociedade Civil de Interesse Público de mesmo fim.

16/17
Anderson Naguelo Guedes
Tribunal Substituto

CAPÍTULO XI - DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 41. O presente Estatuto só poderá ser reformado, inclusive no tocante à administração pela Assembléia Geral, mediante votação de, pelo menos dois terços (2/3) dos associados.

Parágrafo Único - A instalação da Assembléia dar-se-á da seguinte forma:

I - Em primeira convocação com 100% (Cem por cento) dos Associados, no horário pré-determinado;

II - Em segunda Chamada com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos Associados, 30 (trinta) minutos após o início da Assembléia.

CAPÍTULO XII - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 42. A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, mediante a votação unânime dos associados.

Parágrafo Único - Somente será instalada a Assembléia com a presença de todos os associados, em primeira convocação. Após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, obedecerá aos mesmos critérios do artigo anterior.

Art. 43. Na Assembléia Geral Extraordinária convocada para dissolução da Associação será eleito o liquidante e fixado seus poderes e forma de como se processará a liquidação, e nesse caso o seu patrimônio será destinado a entidade com finalidade semelhantes e sem fins lucrativos.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. A AAPCNP por ser uma entidade sem fins lucrativos, não distribuirá lucros, bonificações ou concederá vantagens a dirigentes sob nenhuma forma ou pretexto, salvo por serviços prestados.

Art. 45. A AAPCNP será representada, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu Diretor-Presidente em exercício.

17/17
Anderson Moreira Guedes
Tribalho Cadastral

Art. 46. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 47. É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO ABRIGO PELUDOS em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 48. É vedado, a qualquer associado, angariar recursos em nome da Associação, qualquer que seja o fim, sem a devida autorização de sua Diretoria.

Art. 49. Será nula a reforma que afetar fundamentalmente os princípios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 50. A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar a sua ausência, com o fim de eximir-se da responsabilidade que lhe caiba.

Art. 51. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, e depois de registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Campo Novo do Parecis - MT, 15 de julho de 2014.

Gracil S.D.

PRESIDENTE

Romulo D. Faco

SECRETÁRIO

J. P. J.

TESOUREIRO

Andre Newton De Figueiredo
OAB/MT 8392

Dr. Andre Góesson F. Castro
OAB/MT 8392

Sondra B. Babbos Shobs

Dona Maria Mayr

Franckelle Velke

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato constitutivo foi registrado nesta data, no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Secretaria, sob o nº 266, no Livro nº A-09, às Fls. nºs. 001/004 - Protocolo nº 759.

O referido é verdade e dou fé.

Campo Novo do Parecis - MT, 16 de dezembro de 2014.

ANDERSON NOGUEIRA GOMES

TABELIÃO SUBSTITUTO

Mister se faz frisar o seguinte: 1) Pelo registro requerente paga R\$ 76,60, com fulcro no item 38, b, da Tabela de Emolumentos; 2) O presente instrumento, compreendendo ata de assembleia geral de constituição e estatuto social, possui 17 (dezessete) folhas, as quais são por mim devidamente numeradas e assinadas.

*Anderson Nogueira Gomes
Tabelião Substituto*

Assinatura digitalizada - Tabelião de Notas - Tabelão - Dr. Anderson Nogueira Gomes - Ofício:

TELEFONE: (065) 3308-2657 / 3302-2764 - FAX: (065) 3308-2764 - E-mail: tpmesmt@tjmt.jus.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Ato de Notas e Registro

Anderson Nogueira Gomes: Ato(s) 107, 108 Cod. Cartório: 40
Tabelião Substituto Selo de Controle Digital: AMS-35455 Valor: R\$ 76,60
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos



CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº. 25

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.896.036/0001-75	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/12/2014
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO ABRIGO PELUDOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - AAPCNP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABRIGO PELUDOS & CIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R ROUXINOL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA: 426; : CHACARA 36;	
CEP 78.360-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DAS PALMEIRAS	MUNICÍPIO CAMPO NOVO DO PARECIS	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEPARECIS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (65) 3382-3926 / (65) 3382-2676	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2014	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **07/12/2015 às 11:11:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 07/12/2015

[IMPRIMIR](#) [VOLTAR](#)

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº. 26 *[Signature]*



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21896036/0001-75

Razão Social: ASSOCIACAO ABRIGO PELUDOS DE CAMPO NOVO

Endereço: R ROUXINOL SN QD 426 NW CHACARA 36 / JARDIM DAS PALMEIRA
/ CUIABA / MT / 78360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2016 a 15/03/2016

Certificação Número: 2016021513393301652078

Informação obtida em 01/03/2016, às 15:54:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**Secretaria de Estado
de Fazenda**

Governo do Estado
de Mato Grosso

Data: 01/03/2016 - 14:58:32

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CNDI Nº 0016238632

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE RECEBIMENTO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Data de emissão: **01/03/2016**

Hora de emissão: **14:58:37**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **21.896.036/0001-75**

Nome: **ASSOCIACAO ABRIGO PELUDOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **30/03/2016**

Código de Autenticação: **T9LUATM29BALA2KK**

Página **1** de **1**

[Retornar](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO ABRIGO PELUDOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - AAPCNP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.896.036/0001-75

Certidão n°: 203805485/2015

Expedição: 11/12/2015, às 10:21:00

Validade: 07/06/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO ABRIGO PELUDOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - AAPCNP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.896.036/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AV MATO GROSSO, Nº 66-NE - CENTRO

CNPJ: 24772287000136

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl N° 29

Exercício: 2016

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

A Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO PARECIS, a requerimento da pessoa interessada ASSOCIAÇÃO ABRIGO PELUDOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - AAPCNP, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física e/ou imóvel a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 10/02/2016, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituido anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 900019194 RG ou Insc.
Contribuinte: ASSOCIAÇÃO ABRIGO PELUDOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - AAPCNP CPF/CNPJ 21896036000175
Endereço: RUA ROUXINOL, 1729 Complemento: NW
Bairro: JARDIM DAS PALMEIRAS CEP: 78360000
Cidade: CAMPO NOVO DO PARECIS UF: MT

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Emissão: 11/01/2016 Valida Até: 10/02/2016

Código de Controle da certidão/Número:
CC45.1D51.EE32.95DB

José Carlos Ribeiro
Dir. Dpto de Lançamento e
Controle Tributário e Lura Ativa
Portaria N° 012/2015

PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO N°

1-DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT	CNPJ n° 24.772.287/0001-36		
Orgão/Entidade Convenente: ASSOCIAÇÃO ABRIGO PELUDOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT - AAPCNP	CNPJ n° 21.896.036/0001-75		
Endereço: RUA ROUXINOL,QD 426, CHÁCARA 36	Cidade: CAMPO NOVO DO PARECIS	U.F. MATO GROSSO	
CEP: 78360-000	DDD/Telefone 65) 3382-3926/	FAX	E.A
Conta Corrente	Banco BANCO DO BRASIL	Agência 3036-8	Praça de Pagamento
Nome do Responsável AUDREY SIENDRA MEZZOMO GIACOMET	CPF: 554.278.989-72		
C.I./Orgão Expedidor 1933813-9 SSP/MT	Cargo PRESIDENTE	Função Executivo:	Matrícula
Endereço: AVENIDA FLORIANÓPOLIS, 316 SE- CENTRO	CEP: 78360-000		



2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto <i>BEM ESTAR DE ANIMAIS</i>	Período de Execução	
	Início <i>Janeiro/2016</i>	Término <i>Dezembro/2016</i>
Identificação do Projeto e Justificativa:		
1) <i>ATUAÇÃO E ASSOCIAÇÃO DE ESFORÇOS, PARA O TRATAMENTO E DEFESA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS QUE SE ENCONTRAM EM VULNERABILIDADE, ABANDONADOS E EM SITUAÇÃO DE MAUS TRATOS, QUE CHEGAM NA ASSOCIAÇÃO ABRIGO PELUDOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS E PARTICIPANDO DO CONTROLE DAS ZOONOSES.</i>		
2) <i>AUXILIAR NAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DA ENTIDADE, NAS DESPESAS DE REMUNERAÇÃO PESSOAL ESPECIALIZADO E MANUTENÇÃO E REPAROS PREDIAL DO ABRIGO.</i>		
3) <i>AUXILIAR NAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO ABRIGO, EM CÁRATER TRANSITÓRIO, TRATAMENTO DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO, E MAUS TRATOS, ENCONTRADOS NO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.</i>		
4) <i>AS PARCELAS SERÃO DESEMBOLSADAS EM 12 PARCELAS, SENDO, A 12º NO VALOR PARA SUPORTAR OS ENCARGOS TRABALHISTAS, PAGAMENTO 13º SALARIO E FÉRIAS.</i>		

3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Qdade	Inicio	Término
1	<i>Etapa 1</i>	<i>Manutenção da entidade. *MATERIAL DE CONSUMO; Copa, limpeza, higiene, e alimentação. *SERVIÇOS TERC. PESSOA FÍSICA; Honorários contábeis, serviços de transporte, energia, telefone e Internet. *DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS; 03 servidores: 01 Secretaria 02 Serviços Gerais</i>	mês	12	<i>Jan/2016</i>	<i>Dez/2016</i>
2	<i>Etapa 2</i>	<i>Prestação de Contas</i>	Prestação Realizada	12	<i>Jan/2016</i>	<i>Dez/2016</i>

4- PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total R\$	Concedente R\$	Convenete R\$
Código	Especificação			
	<i>REPASSE FINANCEIRO</i>	120.000,00	120.000,00	0,00
TOTAL GERAL		120.000,00	120.000,00	0,00

5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO- (Janeiro/2016 à Dezembro/2016)

CONCEDENTE

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
1	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00
Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
1	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.0000,00	21.000,00

CONVENENTE

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

6- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Convenente, DECLARO, para fins de prova junto ao MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, sob as penas da Lei e para que surta os efeitos desejados, que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Campo Novo do Parecis, em 16 de Dezembro de 2015.

Mauro Valter Berft
Prefeito Municipal
Concedente

6- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de Setembro de 2015.

Mauro Valter Berft
Prefeito Municipal
Concedente

3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração			
			Unidade	Mês	Qte	12	Início	Término
	Fase Etapa 1	<p>Manutenção, conservação e todas as despesas necessárias ao bom e regular funcionamento da Instituição.</p> <p>MATERIAL DE CONSUMO: Material de consumo, alimentação, limpeza, higiene, gás, medicamentos/vacinas, EPI, manutenção predial.</p> <p>SERVIÇOS TERC. PESSOA FÍSICA: Manutenção em máquinas e equipamentos limpeza em geral e outros, eletricista, mecânico, marceneiro, pedreiro, jardineiro, pintor, limpa fossa, desentupidor, encanador, detetizador, veterinária e outros.</p> <p>SERVIÇOS TERC. PESSOA JURÍDICA: Honorários contábeis, serviços de transportes, energia, telefone, internet, execução de projetos de castração e outros.</p> <p>DESPESAS DE PESSOA E ENCARGOS/FOLHA: Funcionários: 01 secretaria 02 serviços gerais</p>					Janeiro/2016	Dezembro/2016
2	Etapa 2	Prestação de Contas	Prestação realizada		12		Janeiro/2016	Dezembro/2016

4- PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total R\$	Concedente R\$	Convenente R\$
Código	Especificação			
	REPASSE FINANCEIRO			0,00
TOTAL GERAL		120.000,00	120.000,00	0,00

5- CROGRAMA DE DESENBOLSO

CONCEDENTE

Meta	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
01	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Meta	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
01	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00

CONVENENTE

Meta	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

6- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Convenente, DECLARO, para fins de prova junto ao MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, sob as penas da Lei e para que surta os efeitos desejados, que não se encontra em mora e nem em débito junto qualquer órgão ou unidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Campo Novo do Parecis-MT, 16 de Dezembro de 2015.


Audrey Siendra Mezzomo Giacomet
Presidente Associação Abrigo Peludos de Campo Novo do Parecis-MT

7- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Campo Novo do Parecis, 16 de Dezembro 2015.

Mauro Valter Berft
Prefeito Municipal
Concedente